



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

RESOLUÇÃO N.º ARQ.011/2019, DE 04 DE JULHO DE 2019

*Aprova a **regulamentação das Atividades de Pesquisa e Inovação** do Câmpus Araraquara.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE CÂMPUS DO CÂMPUS ARARAQUARA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares e, considerando a decisão do Conselho de Câmpus na reunião extraordinária do dia 04 de julho de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a **regulamentação das Atividades de Pesquisa e Inovação** do Câmpus Araraquara do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, na forma do anexo.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.


MARCEL PEREIRA SANTOS

**Publicado em
04/07/2019**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DE PESQUISA E INOVAÇÃO DO CÂMPUS ARARAQUARA

*Estabelece orientações e normas relacionadas às
Atividades de Pesquisa e Inovação para o
Câmpus Araraquara.*

CAPÍTULO 1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este documento estabelece as diretrizes gerais para a gestão das atividades docentes de pesquisa e inovação do IFSP – Câmpus Araraquara, em conformidade e complementação à Resolução N.º 109/2015, de 04 de novembro de 2015.

Art. 2º. Entende-se por:

- I. ARQ: Araraquara;
- II. CAAD: Comissão para Avaliação de Atividade Docente;
- III. CNPq: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico;
- IV. COMPESQ: Comitê de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação do IFSP – Câmpus Araraquara;
- V. CPI: Coordenadoria de Pesquisa e Inovação;
- VI. DRG: Direção Geral do Câmpus;
- VII. IFSP: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo;
- VIII. Inova-IFSP: Agência de Inovação e Transferência de Tecnologia do IFSP;
- IX. INPI: Instituto Nacional da Propriedade Industrial;
- X. PIT: Plano Individual de Trabalho Docente;
- XI. PRP: Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação;
- XII. RIT: Relatório Individual de Trabalho Docente;
- XIII. SUAP: Sistema Unificado de Administração Pública.

Art. 3º. Atividades de pesquisa são aquelas de natureza teórica, metodológica, prática ou empírica a serem desempenhadas em ambientes tecnológicos, em campo ou de acordo com sua necessidade, visando à produção técnica, tecnológica ou inovadora, além da investigação científica e da construção do conhecimento.

CAPÍTULO 2 DAS ATIVIDADES DE PESQUISA E INOVAÇÃO

Art. 4º. Consideram-se atividades de pesquisa e inovação:

- I. Elaboração, submissão ou parecer de projetos, com ou sem fomento, para editais internos e externos;
- II. Coordenação e participação em programa ou projeto;
- III. Orientação ou coorientação de bolsistas ou voluntários em programas ou projetos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

- IV. Elaboração, submissão ou parecer de trabalho para evento ou periódico acadêmico ou científico;
- V. Elaboração e submissão de pedido de patente, registro de software, desenho industrial ou projeto-piloto;
- VI. Elaboração ou tradução de livros, capítulos de livros, cartilhas, boletins e manuais técnicos;
- VII. Participação em equipe editorial ou revisão de artigo em periódico acadêmico, científico ou cultural;
- VIII. Liderança ou participação de grupos de pesquisa cadastrados no diretório de grupos de pesquisa do CNPq;
- IX. Organização ou participação em eventos científicos ou outras atividades para popularização da ciência e tecnologia.

Art. 5º. É vedada a divulgação das atividades de pesquisa passíveis de proteção intelectual, atestadas pela Inova-IFSP.

SEÇÃO 1

Elaboração, submissão ou parecer de projetos, com ou sem fomento, para editais internos e externos

Art. 6º. O docente que elaborar, submeter e/ou emitir parecer referente a projetos de pesquisa, com ou sem fomento, poderá atribuir carga horária a atividade de pesquisa de acordo com a modalidade de projeto:

- I. Iniciação Científica;
- II. Pesquisa Institucional sem fomento externo ou interno;
- III. Pesquisa Institucional com fomento externo ou interno;
- IV. Pesquisa com Parceria Externa e sem contrapartida financeira;
- V. Pesquisa com Parceria Externa e com contrapartida financeira;
- VI. Prestação de Serviços.

Art. 7º. A elaboração seguida de submissão de Projetos de Pesquisa de Iniciação Científica terá a carga horária de 1 (uma) hora no PIT, independentemente do número de projetos submetidos para análise.

Art. 8º. A elaboração seguida de submissão de Projetos de Pesquisa, nas modalidades Institucional sem fomento ou com Parceria Externa sem contrapartida financeira, terá a carga horária máxima de 2 (duas) horas no PIT, independentemente do número de projetos submetidos para análise.

Art. 9º. A elaboração seguida de submissão de Projetos de Pesquisa, nas modalidades Institucional com fomento ou com Parceria Externa com contrapartida financeira, terá carga horária máxima de 3 (três) horas no PIT, independentemente do número de projetos submetidos para análise.

Art. 10. A elaboração seguida de submissão de Projetos de Prestação de Serviços terá carga horária de 1 (uma) hora no PIT, independentemente do número de projetos submetidos.

Art. 11. A emissão de pareceres para projetos listados nos itens I à VI do Art. 6º desta resolução terá



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

carga horária de 1 (uma) hora no PIT, independentemente do tipo e do número de projetos avaliados.

Art. 12. A comprovação no RIT das atividades dessa seção deve ser realizada mediante a apresentação à CAAD de um dos seguintes documentos:

- I. Protocolo de submissão do projeto;
- II. Documento comprobatório emitido pela CPI;
- III. Documento comprobatório emitido pela PRP;
- IV. Certificado ou declaração de parecerista/avaliador/revisor;
- V. Documento comprobatório emitido pela agência de fomento ou instituição à qual o projeto está vinculado;
- VI. Portaria de Designação emitida pela DRG ou pelo reitor;
- VII. Captura da tela do sistema de submissão do projeto, preferencialmente, acompanhada pelo e-mail de notificação do sistema, quando houver.

SEÇÃO 2

Coordenação e participação em programa ou projeto

Art. 13. O docente que desempenhar a função de coordenação ou participação em programa ou projeto poderá atribuir carga horária:

- I. De acordo com edital específico e função desempenhada;
- II. De até 12 (doze) horas no PIT perante análise e aprovação da Coordenação de Área ou Chefia Imediata e do COMPESQ, quando não definida especificamente em edital.

Parágrafo único: A carga horária semanal de trabalho destinada a orientação ou coorientação de alunos participantes no projeto, bolsistas ou voluntários, deve ser considerada e computada na alocação da carga horária total do projeto, não podendo ser incluída em separado no PIT/RIT.

Art. 14. Para projetos submetidos a um edital específico, após a aprovação do mesmo, o coordenador do projeto deverá, no prazo de até trinta (30) dias corridos, dar ciência ao COMPESQ mediante apresentação do projeto submetido.

Art. 15. Para projetos de pesquisa individuais ou em grupo, o(s) proponente(s) deve(rão) apresentar o projeto escrito para apreciação do COMPESQ de acordo com a estrutura abaixo:

- I. Título;
- II. Indicação da Área de Conhecimento de acordo com a Tabela do CNPq;
- III. Resumo;
- IV. Palavras-Chave;
- V. Justificativa;
- VI. Fundamentação Teórica;
- VII. Objetivos;
- VIII. Materiais e Metodologia;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

- IX. Equipe Executora, com discriminação das atividades e da carga horária semanal de trabalho de cada integrante;
- X. Locais onde as atividades serão desempenhadas;
- XI. Plano de Trabalho;
- XII. Viabilidade de Execução;
- XIII. Principais Contribuições, Resultados e Avanços Esperados;
- XIV. Referências.

§ 1º. A submissão do projeto deve ser realizada mediante abertura de processo no SUAP e encaminhamento do projeto ao COMPESQ pelo endereço cpi.arq@ifsp.edu.br. O projeto deve ter anuência da Coordenação de Área ou Chefia Imediata do(s) proponente(s).

§ 2º. O prazo máximo para duração do projeto é de 12 (doze) meses.

§ 3º. A carga horária destinada a elaboração e submissão de projetos dessa seção segue o disposto nos Art. 7º a Art. 10 desta resolução.

Art. 16. Após a submissão do projeto, o COMPESQ terá até 60 (sessenta) dias corridos para emissão do parecer, que deverá ter como parâmetro a análise emitida por, ao menos, um parecerista externo ao câmpus.

Art. 17. Mediante comunicado do COMPESQ, após emissão favorável de parecer, a DRG dará ciência do desenvolvimento do projeto e emitirá portaria de atribuição de horas ao docente.

Art. 18. Ao final do projeto o coordenador deverá apresentar à CPI, através do endereço cpi.arq@hotmail.com um relatório final, no qual estejam indicados, ao menos, a metodologia (materiais e métodos) utilizada no desenvolvimento do trabalho, resultados obtidos, conclusões e sugestão de trabalhos futuros.

Art. 19. Durante o período de execução do projeto, ou até 12 (doze) meses após o seu término, a equipe executora deverá realizar, ao menos, uma das seguintes atividades:

- I. Submissão de artigo completo em evento ou periódico com Qualis CAPES;
- II. Pedido de patente;
- III. Registro de software junto ao INPI.

Parágrafo único: O docente que não cumprir o exigido no caput deste artigo ficará impedido de submeter novos projetos de qualquer natureza junto à CPI até a regularização da situação.

Art. 20. A comprovação das atividades dessa seção deverá ser realizada mediante apresentação à CPI dos seguintes documentos:

- I. Portaria de Designação emitida pela DRG ou pelo reitor;
- II. Relatório final e, quando houver, o comprovante de submissão de artigo, o comprovante do pedido de patente ou o comprovante da solicitação do registro de software.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Parágrafo único: A CPI, para fins de comprovação documental no RIT, emitirá e encaminhará ao coordenador do projeto declaração de validação de atividades relativa ao período cumprido.

SEÇÃO 3

Orientação ou coorientação de bolsistas ou voluntários em programas ou projetos

Art. 21. O docente que realizar orientação de bolsistas ou voluntários em programas ou projetos poderá atribuir carga horária da seguinte forma:

- I. Projetos de Pesquisa de Iniciação Científica ou Programas de Pós-Graduação *Lato Sensu* terão a carga horária máxima de 2 (duas) horas semanais no PIT para cada trabalho;
- II. Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* terão a carga horária máxima de 3 (três) horas semanais no PIT para cada trabalho.

Parágrafo único: Na presença de coorientador/colaborador, a carga horária total no PIT por trabalho poderá ser dividida entre orientador e coorientador/colaborador.

Art. 22. A carga horária máxima acumulada para orientação e/ou coorientação de bolsistas ou voluntários em programas ou projetos é de 12 (doze) horas no PIT, independentemente da natureza das orientações citadas nos incisos I e II do Art. 21 desta resolução.

Art. 23. A comprovação das atividades dessa seção no RIT deverá ser realizada mediante apresentação à CAAD de um dos seguintes documentos:

- I. Certificado;
- II. Declaração ou comunicado de orientação emitido pela CPI ou pelo órgão responsável.

SEÇÃO 4

Elaboração, submissão ou parecer de trabalho para evento ou periódico acadêmico ou científico

Art. 24. O docente que realizar a elaboração seguida de submissão de trabalho para evento ou periódico acadêmico ou científico poderá atribuir carga horária a atividade de pesquisa de acordo com a modalidade da submissão:

- I. Elaboração e submissão de resumo ou resumo expandido;
- II. Elaboração e submissão de trabalho completo em eventos sem Qualis CAPES;
- III. Elaboração e submissão de trabalho completo em eventos com Qualis CAPES;
- IV. Elaboração e submissão de artigo completo em periódicos sem Qualis CAPES;
- V. Elaboração e submissão de artigo completo em periódicos com Qualis CAPES.

Art. 25. A elaboração seguida de submissão de resumo ou resumo expandido terá a carga horária de 1 (uma) hora no PIT, independentemente do número resumos e/ou resumos expandidos submetidos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Art. 26. A elaboração seguida de submissão de trabalho completo em eventos sem Qualis CAPES terá a carga horária de 1 (uma) hora por trabalho no PIT. Observando-se a carga horária limite da atividade de 3 (três) horas semanais.

Art. 27. A elaboração seguida de submissão de trabalho completo em eventos com Qualis CAPES terá a carga horária de 2 (duas) horas por trabalho no PIT. Observando-se a carga horária limite da atividade de 6 (seis) horas semanais.

Art. 28. A elaboração seguida de submissão de artigo completo em periódicos sem Qualis CAPES terá a carga horária de 2 (duas) horas por trabalho no PIT. Observando-se a carga horária limite da atividade de 6 (seis) horas semanais.

Art. 29. A elaboração seguida de submissão de artigo completo em periódicos com Qualis CAPES terá a carga horária de 3 (três) horas por trabalho no PIT. Observando-se a carga horária limite da atividade de 9 (nove) horas semanais.

Art. 30. A publicação de artigo completo em eventos ou periódicos com Qualis CAPES, terá a carga horária de 1 (uma) hora no PIT, independentemente do número de publicações.

Parágrafo único: A alocação da carga horária dessa atividade ocorrerá somente no semestre letivo de aceite da publicação, conforme comunicado de aceite de publicação.

Art. 31. O docente que elaborar parecer sobre mérito técnico-científico de trabalho para evento ou periódico acadêmico ou científico poderá atribuir carga horária no PIT da seguinte forma:

- I. Parecer de trabalho para evento, acadêmico ou científico, terá a carga horária de 1 (uma) hora por parecer, com carga horária limite da atividade de 2 (duas) horas semanais;
- II. Parecer de trabalho para periódico, acadêmico ou científico, terá a carga horária de 2 (duas) horas por parecer, com carga horária limite da atividade de 4 (quatro) horas semanais.

Art. 32. A comprovação das atividades dessa seção no RIT deverá ser realizada mediante apresentação à CAAD de um dos seguintes documentos:

- I. Certificado ou declaração;
- II. Captura da tela do sistema, preferencialmente, acompanhada pelo e-mail de notificação/convite quando houver;
- III. Comprovante de Classificação Qualis CAPES do evento ou periódico, se aplicável.

SEÇÃO 5

Elaboração e submissão de pedido de patente, registro de software, desenho industrial ou projeto-piloto

Art. 33. Para as atividades dessa seção, o(s) proponente(s) deve(rão) apresentar um projeto institucional para apreciação do COMPESQ de acordo com a estrutura abaixo:

- I. Título;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

- II. Indicação da Área de Conhecimento de Acordo com a Tabela do CNPq;
- III. Resumo;
- IV. Palavras-Chave;
- V. Justificativa;
- VI. Fundamentação Teórica;
- VII. Objetivos;
- VIII. Materiais e Metodologia;
- IX. Equipe Executora, com discriminação das atividades e da carga horária semanal de trabalho de cada integrante;
- X. Plano de Trabalho;
- XI. Viabilidade de Execução;
- XII. Principais Contribuições, Resultados e Avanços Esperados;
- XIII. Referências.

§ 1º. A submissão do projeto institucional deverá ser realizada mediante abertura de processo no SUAP e encaminhamento do projeto ao COMPESQ pelo endereço cpi.arq@ifsp.edu.br. O projeto deve ter a anuência da Coordenação de Área ou Chefia Imediata do(s) proponente(s).

§ 2º. O prazo máximo para duração do projeto será de 12 (doze) meses.

§ 3º. A elaboração e submissão da proposta dessa atividade não contabiliza horas semanais de trabalho no PIT/RIT.

Art. 34. A carga horária máxima no PIT para a elaboração e submissão do pedido de patente, registro de software, desenho industrial ou projeto piloto será de 02 (duas) horas por pedido. Observando-se a carga horária limite da atividade de 4 (quatro) horas semanais.

Art. 35. O COMPESQ terá 60 (sessenta) dias corridos para emitir o parecer da proposta, que será publicado por meio de Comunicado emitido pelo presidente do Comitê.

Art. 36. Mediante comunicado do COMPESQ, após emissão favorável de parecer, a DRG dará ciência do desenvolvimento do projeto e emitirá portaria de atribuição de horas ao docente.

Art. 37. A comprovação das atividades dessa seção deverá ser realizada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I. Portaria de Designação emitida pela DRG e relatório parcial das atividades desenvolvidas no período, a serem encaminhadas a CPI pelo endereço cpi.arq@ifsp.edu.br ao final de cada semestre;
- II. Portaria de Designação emitida pela DRG, relatório final e comprovante de envio do pedido de patente/registo ou documentação equivalente que ateste a submissão do pedido para o órgão responsável ou edital específico; a serem encaminhados a CPI pelo endereço cpi.arq@ifsp.edu.br ao término da atividade.

Parágrafo único: A CPI, para fins de comprovação documental no RIT, emitirá e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

encaminhará ao docente responsável declaração de validação de atividades relativa ao período cumprido.

Art. 38. Caso o docente não apresente os documentos comprobatórios, o mesmo ficará impedido de desenvolver novos projetos junto à CPI até a regularização da situação.

SEÇÃO 6

Elaboração ou tradução de livros, capítulos de livros, cartilhas, boletins e manuais técnicos

Art. 39. Para as atividades de elaboração ou tradução de livros, tradução ou elaboração de capítulos de livros e elaboração de cartilha, manuais técnicos e/ou boletins, o docente deverá apresentar um projeto institucional ao COMPESQ com as seguintes informações:

- I. Título;
- II. Indicação da Área de Conhecimento de acordo com a Tabela do CNPq;
- III. Apresentação dos conteúdos abordados;
- IV. Estimativa do número de páginas;
- V. Tempo previsto para o desenvolvimento da atividade, nos limites do Art. 40 desta resolução;
- VI. Carga horária semanal de trabalho para desenvolvimento dessa atividade, nos limites do Art. 41 desta resolução.

§ 1º. A submissão do projeto deverá ser realizada mediante abertura de processo no SUAP e encaminhamento do projeto COMPESQ pelo endereço cpi.arq@ifsp.edu.br. O projeto deve ter anuência da Coordenação de Área ou Chefia Imediata do proponente.

§ 2º. A elaboração e submissão da proposta dessa atividade não contabiliza horas semanais de trabalho no PIT/RIT.

Art. 40. O período máximo para a elaboração ou tradução de livros será de 1 (um) ano e, para a elaboração de Boletins, Cartilhas, Manuais Técnicos e Capítulos de Livros o período máximo será de 6 (seis) meses.

Parágrafo único: A aprovação da atividade elaboração ou tradução de boletins está condicionada a produção de, no mínimo, cinco boletins por período do projeto.

Art. 41. A carga horária máxima semanal no PIT de cada atividade, independentemente do número de atividades realizadas, é de até:

- I. 12 (doze) horas para elaboração ou tradução de livros;
- II. 2 (duas) horas para tradução ou elaboração de capítulos de livros;
- III. 1 (uma) hora para elaboração de, ao menos, cinco boletins;
- IV. 2 (duas) horas para elaboração ou tradução cartilhas e manuais técnicos.

Art. 42. O COMPESQ terá 60 (sessenta) dias corridos para emitir o parecer que será publicado por meio de Comunicado emitido pelo presidente do Comitê.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Art. 43. Mediante comunicado do COMPEAQ, após emissão favorável de parecer, a DRG dará ciência do desenvolvimento do projeto e emitirá portaria de atribuição de horas ao docente.

Art. 44. Ao término da atividade deverá ser entregue à CPI, juntamente com a Portaria de Designação, a documentação necessária para a comprovação da realização da atividade:

- I. Para Boletins, Manuais Técnicos ou Cartilhas: cópia do material produzido, juntamente com o comprovante de divulgação;
- II. Para Elaboração ou Tradução de Livros ou Capítulos de Livros: Documento comprobatório de entrega/submissão para editora ou equipe editorial.

Parágrafo único: A CPI, para fins de comprovação documental no RIT, emitirá e encaminhará ao docente responsável declaração de validação de atividades.

Art. 45. Caso o docente não apresente os documentos comprobatórios, o mesmo ficará impedido de desenvolver quaisquer novos projetos junto à CPI até regularização da situação.

SEÇÃO 7

Participação em equipe editorial ou revisão de artigo em periódico acadêmico, científico ou cultural.

Art. 46. Define-se como revisão de periódico acadêmico, científico ou cultural, a averiguação das correções solicitadas e da formatação exigida pelo periódico, sem a emissão de parecer técnico-científico.

Art. 47. A carga horária máxima permitida para a participação em equipe editorial ou revisão de periódico acadêmico, científico ou cultural, será de 2 (duas) horas no PIT, independentemente da quantidade de equipes editoriais que o docente participar ou do número de revisões realizadas.

Art. 48. A comprovação das atividades dessa seção no RIT deverá ser realizada mediante apresentação à CAAD de um dos seguintes documentos:

- I. Certificado ou declaração;
- II. Folha ou captura da tela do Expediente.

SEÇÃO 8

Liderança ou participação de Grupo de Pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisas do CNPq

Art. 49. A carga horária máxima permitida para a participação como Líder ou Membro de Grupo de Pesquisa será de 1 (uma) hora no PIT, independentemente do número de grupos em que o docente participe.

Art. 50. O docente poderá participar de grupos de pesquisa de outras instituições, desde que a área de pesquisa do grupo seja correlata a do docente e que seja respeitado o limite máximo de 1 (uma)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

hora no PIT.

Art. 51. Para comprovação de liderança ou membro de grupo de pesquisa, o docente deverá apresentar à CAAD a captura de tela do espelho ou impressão do Diretório de Grupos de Pesquisas do CNPq em que conste, ao menos, o nome do docente, a data da impressão e o nome do grupo.

Parágrafo único: Para validação das horas do RIT, o grupo de pesquisa deverá estar com o status “Certificado pela Instituição” no Diretório de Grupos de Pesquisas do CNPq.

SEÇÃO 9

Organização ou participação em eventos científicos ou outras atividades para popularização da ciência e tecnologia

Art. 52. Para a organização de eventos científicos ou outras atividades para popularização da ciência e tecnologia, realizados no câmpus Araraquara e que não estejam previstos no calendário acadêmico, o docente deverá apresentar à DGR um Projeto Institucional com anuência da Coordenação de Área ou Chefia Imediata de acordo com a estrutura abaixo:

- I. Título;
- II. Indicação da Área de Conhecimento de Acordo com a Tabela do CNPq;
- III. Resumo;
- IV. Palavras-Chave;
- V. Justificativa;
- VI. Fundamentação Teórica;
- VII. Objetivos;
- VIII. Materiais e Metodologia;
- IX. Equipe Executora, com discriminação das atividades e da carga horária semanal de trabalho de cada integrante;
- X. Plano de Trabalho;
- XI. Viabilidade de Execução;
- XII. Principais Contribuições, Resultados e Avanços Esperados;
- XIII. Referências.

§ 1º. Após a apreciação do projeto, se aprovado, a DRG dará ciência do desenvolvimento do projeto e emitirá portaria de atribuição de horas ao docente.

§ 2º. A elaboração e submissão da proposta dessa atividade não contabiliza horas semanais de trabalho no PIT/RIT.

Art. 53. Para organização de eventos científicos ou outras atividades para popularização da ciência e tecnologia, realizados no câmpus Araraquara e previstos no calendário acadêmico, não será necessária a apresentação de projeto e as horas de trabalho serão definidas por portaria específica da comissão na qual o docente participa.

Art. 54. Para a organização de eventos científicos ou outras atividades para popularização da ciência e tecnologia, externos ao câmpus, o docente terá carga horária máxima de 4 (quatro) horas semanais



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

no PIT para a atividade, independentemente da quantidade de eventos organizados.

§ 1º. O docente deverá enviar à DRG, mediante abertura de processo via SUAP, uma cópia do e-mail ou carta convite para ser membro da comissão organizadora do evento contendo informações detalhadas e memorando ou ofício com a anuência da Coordenação de Área ou Chefia Imediata.

§ 2º. Na ausência do e-mail ou carta convite, o docente poderá apresentar outro documento que comprove sua atuação como membro da comissão organizadora do evento.

§ 3º. Após anuência da atividade, a DGR emitirá portaria de atribuição de horas ao docente.

Art. 55. Para a participação em eventos científicos ou outras atividades para popularização da ciência e tecnologia o docente terá 1 (uma) hora semanal no PIT, independentemente da quantidade de eventos que participar.

§ 1º. O docente deverá comunicar, via memorando, a Coordenação de Área ou Chefia Imediata e, se necessário, informar calendário de reposições das aulas conforme normas do câmpus.

§ 2º. Para o cômputo das horas no PIT/RIT, somente serão aceitas participações em eventos externos ao câmpus Araraquara.

Art. 56. As atividades de organização e participação em eventos ou outras atividades para popularização da ciência e tecnologia ligadas a essa seção devem ser comprovadas no RIT mediante apresentação à CAAD dos seguintes documentos:

- I. Para a atividade organização de eventos no câmpus: Portaria de Designação e Declaração de Validação de Atividades, emitidas pela DRG;
- II. Para a atividade organização de eventos externos ao câmpus: Portaria emitida pela DRG e os *proceedings*/Anais do evento que constem os nomes dos membros da comissão organizadora, incluindo o nome do docente ou declaração/certificado que comprove sua participação;
- III. Para a atividade participação em eventos ou outras atividades para popularização da ciência e tecnologia externos ao câmpus: Certificado/Declaração de apresentação e/ou de participação no evento contendo, obrigatoriamente, o nome do docente e a data do evento.

CAPÍTULO 3
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57. As atividades desenvolvidas pelos docentes que gerem remuneração complementar não serão consideradas no PIT e no RIT, exceto quando previsto em legislação.

Art. 58. Os limites referenciais de carga horária semanal serão os mesmos para docentes efetivos, substitutos e temporários, conforme legislação vigente.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

Art. 59. Casos omissos serão apreciados pelo COMPESQ, observada a legislação em vigor.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'M. S.', located in the bottom right corner of the page.